

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL FIGUEIROPOLIS - TO

LEI N.º 201/2017

Figueirópolis TO 15 de Agosto de 2017

FICA PROIBIDO O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E AGUA NOS HORÁRIOS E DIAS DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de FIGUEIROPOLIS aprova e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Figueirópolis – Estado do Tocantins a interrupção no fornecimento de energia elétrica e agua por inadimplência do consumidor, nos dias de sexta-feira, sábado, domingo e no dia que antecede os feriados.

Art. 2º - O consumidor que comprova a solicitação de pedido de re-ligação até as 12 horas (meio – dia), deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Art. 3º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e agua poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver plantão de atendimento para solicitação de re-ligação aos sábados, domingos e feriados.

II – Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III – Mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento de energia;

IV – Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL FIGUEIROPOLIS - TO

V – Melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia não perdure por mais de 06 horas durante o próprio dia do desligamento dia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis (TO), 15 de Agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS ESTADO DO TOCANTINS, EM 15 DE AGOSTO DE 2017.


Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais **CERTIFICA** que
Lei n.º 203 de 15 / 08 / 2017
Foi afixado no **PLACARD** da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 15 / 08 / 2017


Adenevaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Administração e Planej.
Decreto nº 455/2017